

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 29ª sessão ordinária, realizada em 06 do corrente.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE manifestou-se nos seguintes termos:

Senhores Conselheiros, Sra. Procuradora da Fazenda, Sr. Secretário-Diretor Geral e demais presentes, o que deveria ser uma manifestação de alegria pelo retorno do nobre Conselheiro Renato Martins Costa das suas férias, lamentavelmente eu gostaria de consignar, em meu nome e dos demais companheiros desta Câmara, voto de profundo pesar pelo falecimento do nosso amigo Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury e de seu filho Paulo Fernando Coelho Fleury Filho numa tragédia familiar, que todos devem ter acompanhado pela imprensa.

Olho aquela tribuna, destinada aos nobres advogados, vazia agora, e me vêm à cabeça que não teremos mais ali o simpático, o competente, o dedicado advogado Paulo Fernando Coelho Fleury, que muitas e muitas vezes esteve nesta Tribuna, nesta Casa, defendendo com ardor e dedicação as causas as quais patrocinava. Mas, a vida deve continuar, eu peço a Deus que acolha o Paulo e o Paulinho em seu seio e que, principalmente, traga o consolo, se possível for, para a família abalada com tão brutal tragédia.

Gostaria de consignar essa manifestação em ata e que se transmita à família enlutada nossos votos de pesar, através da Sra. Bonnie Souza Oliveira Fleury, esposa, e ao seu irmão, nosso amigo, o ex-Governador Luiz Antônio Fleury Filho.

Associou-se às homenagens o Sr. Secretário-Diretor Geral em razão do respeito profissional que sempre dedicou ao Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-005601/026/07

Interessada: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Responsável: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Exercício: 2007.

Acompanham: TC-005601/126/07 e Expediente TC-004721/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares com ressalva as contas apresentadas pela Companhia Energética de São Paulo – CESP, exercício de 2007, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar n. 709/93, dando-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da mesma Lei, com recomendações à Origem.

TC-010985/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-04-06 e 07-06-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Álvaro C. Armond (Diretor Presidente) e Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira e Atílio Nerilo (Diretores de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das instalações (prédios administrativos, oficinas, abrigos e outros), Trens Unidade (TU'S), locomotivas, trens de serviços e estações das linhas "B/C" da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-02-07. Valor – R\$16.579.999,95. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no DOE de 15-08-08.

Acompanha: TC-022597/026/06 – Exame Prévio de Edital.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando-se, em consequência, o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, incisos II e III, do mesmo diploma legal, aplicar multa individual no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs aos Senhores Álvaro C. Armond – Diretor

Presidente, Sérgio Luiz Gonçalves Pereira - Diretor Administrativo e Financeiro, e Atilio Nerilo - Diretor de Operação e Manutenção da CPTM, por infração à norma legal (§ 5º do artigo 30 da Lei n. 8666/93), inobservância à vasta jurisprudência desta Casa, que solidificou, inclusive, o enunciado da Súmula 30, e, bem assim, por descumprimento da decisão contida no TC-22597/026/06, em sede de exame prévio de edital, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta decisão.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que a Contratante apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao d. Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-000619/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consist Software Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria Executiva em 03-10-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Liboni (Diretor Administrativo-Financeiro) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Upgrade da cessão de direito de uso e a prestação de serviços de garantia de atualização técnica no programa de computador Natural Document Management - NDM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 06-10-06. Valor - R\$1.320.779,52. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada em 29-11-07.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-016946/026/07

Contratante: Gabinete do Secretário - Secretaria de Economia e Planejamento.

Contratada: Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Flavio Capello (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Flavio Capello (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviço técnico especializado denominado "Formas Organizacionais das Políticas Públicas Municipais e Regionais".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-03-07. Valor – R\$6.659.916,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 23-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-019453/026/08

Órgão Público Conveniente: Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Entidade Conveniada: Associação Missão Sede Santos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alberto José Macedo Filho e João de Almeida Sampaio Filho (Secretários de Agricultura e Abastecimento).

Objeto: Execução do "Restaurante Popular", criado pelo Decreto nº 45.547 de 26 de dezembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 49.456 de 10 de março de 2005, mediante o fornecimento de refeições à população carente.

Em Julgamento: Convênio firmado em 06-12-06. Valor – R\$707.350,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 06-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 02-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio com Entidade do Terceiro Setor, para fornecimento de refeição por tipo subvenção, e o 1º Termo de Reti-Ratificação, bem como legais os atos determinativos das despesas deles decorrentes, com recomendações à Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

TC-021377/026/04

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Augusto Velloso S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar, em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e/ou plataforma nos terrenos: Chácara Três Meninas II – São Paulo, Jardim Luiza – Franco da Rocha e Fazenda Boa Vista – Campinas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 05-01-09 e 25-03-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os 6º e 7º Termos de Aditamento, firmados em 05.01.09 e 25.03.09, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Recomendou à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE que cumpra as Instruções deste Tribunal quanto ao prazo de remessa de documentos e encaminhe os termos de recebimento provisório e definitivo, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 73 da Lei de Licitações e Contratos.

Determinou, por fim, tendo em vista que a obra se encontrava em fase de acabamento, conforme noticiado no laudo técnico de fls. 3253/3257, o retorno dos autos à Auditoria para acompanhamento da execução contratual, nos termos da Ordem de Serviço SDG nº 03/98.

TC-015472/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Servtec Instalações e Manutenção Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Coordenador NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador – NEF - Núcleo Econômico Financeiro), Daisy Figueira (Coordenador – NEAH – Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar) e Clarice Barelli (Assistente Técnico de Direção III – NILO – Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços especializados, com a utilização de mão de obra, para assistência técnica de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e operação dos sistemas de ar condicionado, refrigeração, exaustão e ventilação mecânica, instalados no Instituto Central, Prédio dos Ambulatórios, Centro de Convenções Rebouças, Ressonância Magnética, Instituto de Radiologia, Central de Óxido de

Etileno, Medicina Nuclear, Divisão de Medicina de Reabilitação Laboratório de Imunologia e Transplante, Fundação Pró Sangue, Faculdade de Medicina USP (lote I) e no Instituto do Coração (lote II), incluindo ainda, no lote II, os serviços de automação e supervisão predial.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-04-07 e 15-04-08.

Advogados: Maria Matilde Marchi, Jandira Ficher, João Carlos Pennesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o 1º e o 2º Termos Aditivos, bem como o Demonstrativo de Cálculo de Reajuste de fls. 1278, e legais as despesas decorrentes.

TC-032058/026/07

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE.

Contratada: GSV Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial nas diversas unidades do DAEE.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 03-11-08, 10-02-09 e 24-03-09. Termos Aditivos n^{os}. 543109 e 580478 às Cartas de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos de Reti-Ratificação, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, e tomou conhecimento das complementações das cartas de fiança consignadas nos Termos Aditivos de fls. 554 e 648.

TC-040958/026/07

Contratante: Unidade de Gestão Assistencial II – Hospital Ipiranga - Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar nas dependências da UGA II – Hospital Ipiranga, com fornecimento de produtos e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-05-09.

Acompanha: TC-015161/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de fls. 1152/1153 e legal o ato determinativo da despesa.

TC-034650/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Demop Participações Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal com início na Cidade de Álvares Florence e término em Votuporanga, pelas estradas municipais AVF 020 e VTG 020, com extensão total de 11.625,26 metros e ainda execução de duas PTC's com 25 e 30 metros respectivamente.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 04-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo e Modificativo nº 311, de 04/05/09, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-017791/026/09

Contratante: Departamento de Recursos Humanos - DRH - Secretaria da Fazenda.

Contratada: Don Marchê Serviços Comércio e Administração Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Humberto Baptistella Filho (Coordenador da CGA - Coordenadoria Geral de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Neide Bertezini (Diretora do Departamento de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para fornecimento estimado de 900 refeições almoço/dia e 400 desjejuns café da manhã/dia, aos servidores ativos da Secretaria da Fazenda e de refeições destinadas aos empregados das empresas que prestam serviços, em seu prédio sede, bem como para fornecimento de lanches, refeições e outros produtos comestíveis inerentes às atividades de lanchonete, destinados ao atendimento dos servidores antes indicados e ao público usuário dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda, assegurando alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-03-09. Valor - R\$2.101.722,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato, e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-024399/026/09

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco e Dante Pinheiro Martinelli (Coordenadores de Administração Geral).

Objeto: Prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 01-02-06. Valor – R\$3.413.984,04. Termos de Aditamentos celebrados em 31-01-07, 11-01-08 e 01-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e os três Termos Aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-003332/003/07

Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP, no exercício de 2006.

Responsável: José Luiz Pereira (Diretor-Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 12-03-09, que julgou regulares as admissões, recomendando à FUNCAMP a adoção de providências visando a criação de seu próprio quadro de pessoal, fixando os cargos destinados à atividade-meio (administrativa), indicando as normas internas que o fundamentou.

Advogados: Maximilian Köberle, Beatriz Ferraz Chiozzini David, Sandra Julien Miranda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário interposto.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003954/026/09

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Wilson Alencar Dores (Promotor de Justiça e Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-08. Valor – R\$1.079.891,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato decorrente, com recomendação à Origem.

TC-014743/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Florestana Paisagismo, Construções e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-10-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 18-02-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas remanescentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-03-09. Valor – R\$2.242.999,76.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente.

Determinou, outrossim, o retorno dos autos à Auditoria competente, a fim de que prossiga no exame da execução do ajuste, instruindo e remetendo os documentos somente quando advier notícia do término do contrato.

TC-017908/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: DT Engenharia de Empreendimentos Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Inexigibilidade de Licitação: Antonio Bolognesi (Diretor de Geração) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 02-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, supervisão e operação do sistema de flotação e remoção de flutuantes para a melhoria da qualidade ambiental das águas afluentes ao Canal Pinheiros.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-04-09. Valor – R\$7.571.450,18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato firmado em 14/04/09.

TC-020999/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Elektro - Eletricidade e Serviços S.A.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-03-09.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sergio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica em alta tensão (categoria – A2), no Mercado Cativo de Energia, para a subestação de Francisco Morato (linha 7).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-03-09. Valor – R\$51.981.438,24.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato celebrado em 26/03/09, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040616/026/07

Representante: Leotech Filtração e Saneamento Ltda.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 29872/07, realizado pela SABESP, objetivando o fornecimento de seixo rolado (pedregulho), areia filtrante, carvão antracito e bloco universal tipo leopold, para ampliação e reforma da ETA II no município de Taubaté.

Advogados: Antonio Cecílio Moreira Pires e outra.

TC-029262/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Petranova Mineração e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio do Vale do Paraíba).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oto Elias Pinto (Superintendente da Unidade de Negócio do Vale do Paraíba) e Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais – R).

Objeto: Fornecimento de seixo rolado (pedregulho), areia filtrante, carvão antracito e bloco universal tipo leopold, para ampliação e reforma da ETA II no município de Taubaté.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-03-08. Valor – R\$361.248,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato decorrente (TC-29262/026/08) e, em consequência, considerou improcedente a representação apresentada por Leotech Filtração e Saneamento Ltda. (TC-40616/026/07), que deve ser comunicada.

Por fim, recomendou atenção da Origem no sentido de utilizar índice compatível com a doutrina predominante em seus próximos editais.

TC-032902/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Álvaro Ribeiro Botelho Junqueira (Diretor de Departamento de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento técnico e suporte em equipamentos de comunicação de dados e microinformática, incluindo instalação e manutenção de hardware e software, execução de serviços integrados de atendimento técnico e de suporte técnico especializado.

Em Julgamento: 1º Termo de Aditamento de 19-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, de 19-06-09, e conheceu do reajuste processado.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019418/026/07

Representante: Construmag Projetos e Construções Ltda., por Odete Medeiros Garcia – Sócia-Proprietária.

Representado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 02/07, realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, objetivando a construção de edifício-sede, na cidade de Americana. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 01-04-09.

TC-040470/026/07

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Contratada: MVG Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenadora da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dalva Teresa da Silva (Promotora de Justiça - Diretora-Geral).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção de edifício-sede em terreno localizado na confluência das Ruas Francisco Petrarca, Dante Alighieri e Cristóvão Colombo, na cidade de Americana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-09-07. Valor – R\$2.377.118,79. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no DOE de 01-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/07 e o Contrato dela decorrente, apreciados no TC-40470/026/07, com recomendações à Origem, e considerou improcedente a Representação tratada no TC-19418/026/07.

TC-015471/026/08

Embargante: Alan Zaborski.

Assunto: Representação formulada por Alan Zaborski, acerca de supostas irregularidades ocorridas no processamento de pregões eletrônicos instaurados pelo Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que julgou improcedente a representação, com recomendações ao Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Acórdão publicado no DOE de 03-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando, por conseguinte, o aresto combatido.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-015894/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

Contratada: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Francisco Aprá (Secretário do Emprego e Relações do Trabalho em Exercício) e Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de qualificação profissional para até 14.000 bolsistas do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – PEAD, oferecidos mediante cursos de 150 horas-aula/aluno, divididas em dois blocos: o primeiro de 50 horas-aula/aluno de habilidades básicas e de Gestão, oferecidas em turmas de, no máximo, 40 alunos e o segundo de 100 horas-aula/aluno de habilidades específicas, oferecidas em turmas de, no máximo, 20 alunos, distribuídas em 30 reuniões semanais de 05 horas cada.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, e legais as despesas dele decorrentes.

TC-020243/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Laser Brasil Logística e Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Clodoaldo Pelissioni (Diretor Financeiro).

Objeto: Serviços de manuseio, montagem, encarte, embalagem, etiquetagem e distribuição de jornais de, aproximadamente 6.787 exemplares/dia dos Diários Oficiais do Estado e seus suplementos nas Regiões E e F (Interior de São Paulo).

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-05-09. Carta de Fiança.

Advogados: Roberta Campedelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-027591/026/08

Contratante: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - Secretaria da Saúde.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leopoldo Soares Piegas (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de lavanderia hospitalar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-08. Valor – R\$1.533.850,50.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-031331/026/08

Contratante: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

Contratada: Construtora Estrutural Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de pavimentação da pista de rolamento (PR-B), via de acesso aos hangares e obras complementares do Aeroporto de Piracicaba/SP, com fornecimento de materiais, equipamentos, peças e serviços necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-08. Valor – R\$1.563.630,96. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 12-05-09.

Advogado: Jorge Miguel (Procurador de Autarquia Nível V).

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-040558/026/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Maria Aparecida Brito de Carvalho (Diretora de Arrecadação).

Objeto: Prestação de serviços de repasse aos favorecidos, mediante crédito em conta corrente ou poupança.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-01-09.

Advogados: Adriana Cristina de Moraes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-041735/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Brink Móbil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame

Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro), Richard Vainberg (Responsável pela Diretoria Administrativa e Financeira), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Rodolfo Brichner (Respondendo pela Gerência de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de mapas e tabelas periódicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 18-07-08. Ordem de Fornecimento de 14-10-08. Valor – R\$1.738.083,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 15-04-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.
TC-041895/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Brink Móbil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James

Pissinatto (Diretor Administrativo Financeiro), Richard Vainberg (Responsável pela Diretoria Administrativa e Financeira), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Rodolfo Brichner (Respondendo pela Gerência de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de mapas e tabelas periódicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços (analisada no TC-041735/026/08). Ordem de Fornecimento de 14-10-08. Valor – R\$2.998.657,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 15-04-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços (TC-041735/026/08) e as ordens de fornecimento nºs 36/1282/08/05-002 e 36.1282/08/05-003.

TC-044908/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Matisse Comunicação de Marketing Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação, marketing, divulgação e publicidade de atos da CDHU, objetivando a divulgação de caráter legal, educativo, informativo, de orientação e de mobilização social nos seguintes termos: (Conta nº 1) – Publicidade legal, de utilidade pública e institucional: Documentação, informações e serviços à comunidade; Modernização do serviço público e Defesa da cidadania.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de prorrogação contratual, bem como legais as despesas dele decorrentes.

TC-008015/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-07-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços relativos ao fornecimento parcelado de, aproximadamente, 84.000 cestas básicas aos empregados e estagiários da CPTM, composta de produtos e gêneros alimentícios variados, mediante emissão e entrega de cartão eletrônico/magnético personalizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 22-01-09. Valor – R\$5.108.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 18-07-09.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-009392/026/09

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Contratada: Consórcio Projeto Corredor Guarulhos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Inácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo M. Cupertino (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para a consolidação do Projeto Funcional do Corredor Metropolitano Guarulhos – São Paulo, em seus 03 trechos, bem como a elaboração dos Projetos Básico e Executivo para a implantação do Corredor Metropolitano Guarulhos – São Paulo, no Trecho 1 – Taboão – Tucuruvi, situado na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-02-09. Valor – R\$5.080.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-024700/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 29-04-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

Objeto: Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do METRÔ, pelo sistema "on line", no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Empresarial.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-09. Valor – R\$12.336.644,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-017417/026/06

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a reforma do prédio escolar da EE Profª Carolina Cintra da Silveira na Rua Luiz Fonseca Galvão, 226 – Parque Maria Helena – Campo Limpo – São Paulo/SP.

Responsáveis: Rodrigo Martins Ramos e Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 18-10-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o aditamento e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Jaderson José Spina, Diretor de Obras e Serviços, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de ser excluída da r. decisão recorrida a multa imposta ao Sr. Jaderson José Spina, Diretor de Obras e Serviços, mantendo-se, no mais, a respeitável Sentença combatida.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-000694/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em Unidades de Ensino e Administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-02-06. Valor – R\$1.144.482,48. Termo de Aditamento celebrado em 27-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 31-01-07 e 01-04-08.

Advogados: Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Juan Ikeda, Milton Sérgio Bissoli, Marcelo Magro Maroun, Richard Cristiano da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em

face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 09/2005, o ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Empresa Paulista de Saneamento e Serviços Gerais Ltda., bem como o 1º Termo Aditivo em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando-se, à espécie, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável pelos atos, Sr. Barjas Negri, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 do referido diploma legal, por desrespeito aos artigos 3º, inciso I, e 65, inciso I, "b", da Lei Federal n. 8666/93 e inobservância do rito procedimental do Pregão (Lei n. 10520/02), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão. Decorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-001197/008/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guapiaçu.

Contratada: COMTEC Terraplanagem e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alcides Bega (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Ligia Pinheiro Bianchini (Prefeita em Exercício).

Objeto: Execução das obras de sistema de tratamento de esgotos, no Município de Guapiaçu.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07—06-06. Valor – R\$1.948.853,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no DOE de 15-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato envolvendo a Prefeitura Municipal de Guapiaçu e a empresa COMTEC Terraplanagem e Construções Ltda., bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Alcides Bega e à Sra. Vera Ligia Pinheiro Bianchini, autoridades responsáveis pela abertura do certame e pela contratação, respectivamente, multa individual em valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, por desrespeito ao disposto nas Súmulas 24 e 25 desta Corte de Contas, bem como ao inciso I, do § 1º, do artigo 3º, da Lei Federal n. 8666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para as providências de sua alçada. Serão expedidos os ofícios necessários.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010129/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Empresa de Transportes e Turismo Carapicuíba Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus do Município (Lote-A).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-01-07. Valor – R\$1.510.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 01-08-08 e 08-05-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

TC-010130/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Del Rey Transportes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Concessão onerosa de serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus do Município (Lote-B).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-010129/026/07). Contrato celebrado em 22-01-07. Valor – R\$2.650.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 01-08-08 e 08-05-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência (analisada no TC-010129/026/07) e os contratos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o contido nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, Sr. Fuad Gabriel Chucre, então Prefeito Municipal, no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei Orgânica (infração ao artigo 3º, da Lei Federal n. 8666/93 - princípio do julgamento objetivo), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta decisão.

Fixou, por fim, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002564/003/06

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: N & M Estúdio de Gravação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dário Jorge Giolo Saadi (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de áudio e vídeo para geração e veiculação de programas televisivos relacionados à pauta legislativa da Câmara Municipal de Campinas e/ou temas de interesse da população, sob a supervisão e orientação da assessoria de Imprensa da Câmara Municipal, para transmissão ao vivo e/ou gravação diretamente à operadora de TV a cabo do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-08-06. Valor – R\$563.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 06-03-07, e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 25-06-08.

Advogados: Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, Luis Antonio Nascimento Silva, João Marcos Olivão e outros.

Acompanham: TC-001134/003/06 e Expediente TC-002818/003/06.
TC-028441/026/06

Representante: Paulo Thomas Korte, representante legal da Korte e Korte Advocacia.

Representada: Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 01/06, da Câmara Municipal de Campinas, visando à prestação de serviços especializados em áudio e vídeo para criação, produção, edição, geração e veiculação da TV Legislativa Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada em 06-03-07.

Advogados: Luis Antonio Nascimento Silva, João Marcos Olivão e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa (TC-002564/003/06) e improcedente a Representação (TC-028441/026/06), uma vez que restaram dirimidas as impugnações tecidas pelo representante, concernentes à capacitação da Contratada para executar o objeto, a exequibilidade do preço ajustado, grade de programação, e equipamentos e funcionários disponibilizados pela Contratada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000659/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e administração de vale compra com tecnologia de cartões magnéticos, no valor unitário de até R\$132,00 (cento e trinta e dois reais) mensal/unitário para funcionários/servidores ativos, inativos e pensionistas, estagiários e legionários, totalizando aproximadamente 6.300 (seis mil e trezentos) usuários da Prefeitura Municipal de Bauru, para uso exclusivo em hipermercados, supermercados, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres credenciados – Lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-02-06. Valor – R\$9.869.428,80. Justificativas apresentadas

em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 14-11-07.

Advogados: Danny Monteiro da Silva e outros.

TC-001305/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Gualberto Tuga Martins Angerami (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e administração de tíquete refeição em documento impresso, que permita a aquisição de refeições prontas em estabelecimentos com valor facial de R\$4,00 (quatro reais) unitário e valor mensal de R\$88,00 (oitenta e oito reais) por servidor beneficiado conforme a Lei Municipal nº 5365, de 16 de maio de 2006, totalizando aproximadamente 1.350 (mil trezentos e cinquenta) servidores – Lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-05-06. Valor – R\$1.414.195,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzì, publicada em 14-11-07.

Advogados: Danny Monteiro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzì, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (edital às fls. 69/105 do TC-659/002/06) e os contratos, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

TC-002000/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacaréí.

Contratada: Jacaréí Transporte Urbano Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Douglas Della Guardia (Secretário de Administração e Recursos Humanos).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Della Guardia e Nelson Hayashida (Secretários de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros mediante o fornecimento de 13.200 unidades de vale-transporte intermunicipal entre Jacaréí x Santa Branca.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-01-03. Valor – R\$2.300.594,40. Apostila 21/03 de

11-03-03. Termo de Aditamento celebrado em 29-12-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 14-04-04, 14-12-05 e 23-11-07.

Acompanha: Expediente: TC-002257/007/04.

Advogados: Ane Elisa Perez, José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação, o Contrato, a Apostila n. 21/03 e o Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

Determinou seja dada ciência do decidido ao Sr. Pedro Alcântara Motta, subscritor do expediente que acompanha este feito.

TC-025767/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: IDORT – Instituto de Organização Racional do Trabalho.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito), João da Costa Faria e Merle Marlene Trassi (Diretores da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento e organização para gestão do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Em Julgamento: Termo de Repactuação de Pagamento celebrado em 27-10-05. Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 11-11-05, 05-02-07, 10-04-07, 10-06-07 e 09-11-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 02-07-08.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de repactuação de pagamento (fls. 513) e os termos aditivos de fls. 523, 464, 482, 496 e 589, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-020111/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: JJ Comercial e Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-05-06. Valor – R\$718.788,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas em 02-11-06, 22-06-07 e 06-08-08.

Advogados: Arthur Luis Mendonça Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 04/06 e o Contrato n. 117/06, bem como legal o ato determinativo das despesas, sem prejuízo de recomendações à Municipalidade.

TC-000467/010/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Entidade Conveniada: Sociedade Operária Humanitária.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Objeto: Implantação e execução de atendimento a urgências através de Pronto Atendimento – 24 horas no Bairro Parque Hipólito.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-11-07. Valor – R\$1.080.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 24-06-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Andrielle de Carvalho Oliveira Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio n. 31/2007, com recomendações à Prefeitura Municipal de Limeira, especificadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001460/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca – EMDEF.

Autoridade que Dispensou e Ratificou a Dispensa de Licitação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para realização de abertura impermeabilização e drenagem da terceira célula para os serviços de recepção de resíduos no aterro “Professor Ivan Vieira”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 29-06-07. Valor – R\$942.891,83.

Acompanha: Expediente: TC-035513/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

Determinou seja oficiado à Promotoria de Justiça de Franca, enviando-lhe cópia da presente decisão.

TC-001680/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Prado Lyra (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de conservação, manutenção e limpeza em diversos locais do Município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-07. Valor – R\$2.359.296,00.

Acompanham: Expedientes TC-036516/026/06 e TC-011091/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n. 005/06 e o Contrato de fls. 4524/4526, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à Prefeitura Municipal de Jahu.

Em atendimento ao solicitado no Expediente TC-011091/026/08 do Ministério Público Federal, determinou seja transmitida cópia do teor desta decisão ao Dr. Marcos Salati, DD. Procurador da República.

TC-002111/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratadas: Petrobras Distribuidora S/A. e Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Paulo Cezar Almeida (Secretário de Obras) e Wilson José Matiazzi (Secretário M. Rural e Abastecimento).

Objeto: Registro de preços de combustíveis (gasolina, óleo diesel e álcool), para aquisições futuras pela Administração Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 08-09-08. Valores – R\$3.186.000,00 e R\$128.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial para Registro de Preços e os Contratos dela decorrentes, bem como legais os atos determinativos das correlatas despesas.

TC-010331/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Umberto Rossi (Secretário Municipal de Recursos Humanos).

Objeto: Fornecimento de cartão alimentação aos servidores ativos da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 27-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Prorrogação II, firmado em 27/01/09, referente ao Contrato n. 006/07, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001104/002/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Brotas.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Orlando Pereira Barreto Neto (Prefeito).

Objeto: Aquisição de óleo diesel, gasolina comum e álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-04-08. Valor – R\$1.222.650,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato n. 884/2008, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-006351/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Conveniada: Espaço Solidário Associação Assistencial.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia dos Santos (Secretária Interina de Educação) e Lucia Helena Couto (Secretária de Educação).

Objeto: Atendimento, na área de educação, de crianças residentes no Município de Diadema, na faixa etária de zero a seis anos, em período integral.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-08-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 19-08-08. Despacho de Prorrogação de 05-01-09.

Advogados: Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento de Convênio de 01-08-08, 511/512, o Termo de Reti-Ratificação de 19-08-08, e o Despacho de Prorrogação de 05-01-09, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendações à Origem.

TC-016673/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Escola Master de Osasco Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Sônia Maria Di Fiori Soares e Carlos Ricardi (Secretários de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Celso Furlan (Secretário da Educação).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e implementação de solução integrada de gestão institucional, baseada na interação entre programas de computador (sistema informatizado) e equipamentos de controle de acesso físico e coletores de dados, para gestão das Unidades Escolares de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Departamentos da Secretaria de Educação, sem limite de estações e/ou usuários autorizados, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção da solução integrada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-02-09. Valor – R\$2.149.989,10.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Barueri.

TC-017622/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Cooperativa de Transportes Gerais e de Escolares Vai e Volta – COTTEVV.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Leila Aparecida Ravazio (Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esportes).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com 16 ônibus, durante os 200 dias do calendário escolar e 30 dias das atividades extracurriculares.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-04-09. Valor – R\$2.097.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da correlata despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031661/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Antônio Caria Neto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em Exercício).

Objeto: Registro de preços de gêneros alimentícios.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços em 04-07-08. Valor estimado – R\$3.528.000,00. Ordem de Fornecimento de 08-07-08. Valor - R\$387.492,00.

TC-025139/026/08

Representante: Cathita Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Representação contra a administração pública do Município de Campinas, frente às possíveis ilegalidades cometidas em processo licitacional destinado à aquisição de gêneros alimentícios.

Advogada: Patrícia Dias.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e a Ordem de Fornecimento nº 001/2008, analisados no TC-031661/026/08, bem como legal o ato determinativo da despesa, e improcedente a Representação abrigada no TC-025139/026/08.

TC-001145/004/09

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Assis.

Entidades Beneficiárias: Asilo São Vicente de Paulo – R\$43.200,00. Associação Abrigo a Idoso “Rev. Guilherme Rodrigues Pereira – R\$16.875,00. Associação Amigos da Pastoral de Santa Cecília – R\$3.735,00. Associação Beneficente de Assis – SIM – R\$33.750,00. Associação Casa da Acolhida – Projeto Bem-me-quer – R\$3.825,00. Associação Cultural de Apoio a Banda Musical Infante Juvenil de Assis – ASCABAMA – R\$126.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis – APAE - R\$64.350,00. Associação dos Orquidófilos de Assis – R\$10.000,00. ANIMA – Associação de Voluntários de Proteção aos Animais e ao Meio Ambiente de Assis e Região R\$40.000,00. Associação Filantrópica “A Caminho da Luz” - R\$5.265,00. Associação Filantrópica “Nosso Lar” – Projeto SER” R\$33.750,00. Associação Filantrópica “Nosso Lar” – R\$5.265,00. Associação Metodista Ação Social de Assis – AMAS – R\$2.340,00. Associação Movimento Legal – R\$57.600,00. Associação Oficina Santa Rita de Cássia – R\$3.330,00. Associação Paroquial Divina Providência da Vila Xavier – R\$2.340,00. Associação Criativa e Cultural de Assis –

R\$7.000,00. AVCA - Associação Voluntária do Câncer do Município de Assis – R\$13.815,00. Casa da Criança “Dom Antonio José dos Santos – R\$42.615,00. Casa da Menina “São Francisco de Assis” – R\$270.000,00. Casa da Menina “São Francisco de Assis” – R\$49.365,00. Casa de Caridade Vovó Pedro dos Santos - R\$2.340,00. Centro Espírita Casa do Caminho – R\$3.330,00. Círculo dos Amigos dos Pobres do Pão de Santo Antonio – R\$3.330,00. Clube de Cadeiras de Rodas “João Leão de Carvalho” - R\$8.910,00. Comunidade Kolping de Santa Cecília – R\$3.330,00. Comunidade Terapêutica Monte Sião – CREMOS – R\$13.320,00. Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS – R\$588.300,00. Corporação Musical Santa Cecília de Assis – R\$55.000,00. Ebenezer – Abrigo Presbiteriano – R\$7.695,00. Fraternidade Franciscana Secular Rainha da Paz – R\$5.265,00. Fundação Futuro – Legião Mirim – R\$23.040,00. Grêmio Recreativo, Esportivo, Cultural e Escola de Samba Imperatriz Assisense – R\$9.000,00. Lar dos Velhos – Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo – R\$48.915,00. Liga Assisense de Esportes – R\$20.000,00. Sociedade Amigos da Fraternidade – R\$3.375,00. Sociedade São Vicente de Paulo - R\$3.330,00.

Responsáveis: Ézio Spera (Prefeito) e Flávio Herivelto Moretone Eugênio (Secretário Municipal de Assistência Social – Interino).

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.632.900,00

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Assis, no exercício de 2008, através de Subvenções, à entidade Asilo São Vicente de Paulo e às demais relacionadas no voto do Relator, dando-se quitação aos respectivos Responsáveis.

TC-003505/026/07

Câmara Municipal: Estância Climática de Campos do Jordão.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ricardo Malaquias Pereira.

Período: (01-01-07 a 21-12-07).

Substituto Legal: Vice-Presidente – Sebastião Antonio Bonifácio.

Período: (21-12-07 a 31-12-07).

Advogados: José Carlos Freire de Carvalho Santos e Luiz Alberto da Silva.

Acompanham: TC-003505/126/07 e TC-003505/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Campos do Jordão, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o Sr. Ricardo Malaquias Pereira, ordenador de despesas, ao ressarcimento do valor impugnado relativo ao reembolso de despesas.

Determinou, ainda, seja notificado o responsável, Sr. Ricardo Malaquias Pereira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a quantia devida, a qual, conforme cálculos da Auditoria de fls. 33/35, totaliza R\$93.767,76, com os acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, calculados com base no Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Após o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo fixado sem que tenha havido ressarcimento ao erário, será procedido na conformidade do que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TC-A-43.579/026/08.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003340/026/07

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jorge Sabino da Costa.

Acompanham: TC-003340/126/07 e TC-003340/326/07.

Advogado: Paulo Henrique Pereira Barbosa.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guapiara, exercício de 2007, com recomendações ao Legislativo Municipal, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Deixou de dar quitação ao Responsável, Sr. Jorge Sabino da Costa, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, até que seja comprovado o recolhimento total do valor recebido a maior pelo Presidente da Câmara à época, cabendo à Auditoria acompanhar o adimplemento do acordo restitutivo até a sua liquidação.

Determinou, ainda, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao Legislativo, a fim de que promova o rigor formal das despesas, inclusive aquelas pelo regime de adiantamento; cumpra os ditames da Lei Federal n. 8666/93, e observe adequadamente as recomendações desta Corte de Contas.

A Auditoria, em próxima fiscalização, se certificará das correções noticiadas e da implementação das recomendações determinadas, em especial quanto à verificação das declarações de

bens dos Srs. Vereadores, noticiadas na ata de fls. 60/61, bem como ao efetivo controle de consumo de combustíveis.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-003396/026/07

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Anita Alcoba Montialli.

Acompanham: TC-003396/126/07 e TC-003396/326/07.

Advogado: Marcelo Aparecido Decurcio.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou à Auditoria que, em próximas inspeções, se certifique das correções noticiadas e proceda à verificação do atendimento às recomendações proferidas no voto do Relator.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-000129/026/08

Câmara Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Miguel Rozante Alba.

Acompanha: TC-000129/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pederneiras, exercício de 2008, dando-se quitação ao Responsável, Sr. Miguel Rozante Alba, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-000600/026/08

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Aparecido Vicente da Silva.

Acompanha: TC-000600/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, exercício de 2008, dando-se

quitação ao Responsável, Sr. Aparecido Vicente da Silva, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Origem.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, em seguida, o arquivamento dos presentes autos.

TC-001945/026/08

Prefeitura Municipal: Cajobi.

Exercício: 2008.

Prefeito: Dorival Sandrini.

Acompanha: TC-001945/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajobi, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria desta Corte.

TC-002028/026/08

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2008.

Prefeito: José Mauro Barcellos.

Advogado: Flaubert Guenzo Noda.

Acompanham: TC-002028/126/08 e Expediente TC-012112/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria responsável.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia do presente Parecer e do relatório de Auditoria à Procuradoria Regional da República da 3ª Região, na pessoa da Dra. Denise Neves Abade, Procuradora Geral da República, em atendimento ao pedido feito no Expediente TC-012112/026/09.

TC-002079/026/08

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2008.

Prefeito: Danilo José de Toledo.

Acompanham: TC-002079/126/08 e Expediente TC-001361/007/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por

este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício.

Anotou, outrossim, que parte da matéria referente ao Expediente TC-001361/007/08 deverá ser avaliada nos processos de admissão de pessoal indicados pela Auditoria (TC-825/007/05, TC-2200/007/07, TC-361/014/09 e TC-362/014/09); bem como, em relação à aquisição de combustíveis, considerando os apontamentos da Comissão Especial de Inquérito e a existência de ações judiciais (fls. 1031/1092 do Anexo V), determinou a abertura de autos próprios – como termo contratual, para avaliação de sua regularidade, incluindo a sua execução contratual, devendo ser encaminhado o expediente TC-001361/007/08 à Unidade Regional competente, a fim de que acompanhe o processo que virá a ser formado.

Determinou, por fim, à Auditoria desta Corte que se certifique das correções noticiadas e da implementação das recomendações exaradas.

TC-002129/026/08

Prefeitura Municipal: Zacarias.

Exercício: 2008.

Prefeito: Lourenço Zacarias.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.

Acompanham: TC-002129/126/08 e Expedientes: TC-000670/001/08, TC-000936/001/08 e TC-001508/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Zacarias, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o arquivamento dos expedientes TC-000936/001/08, TC-001508/001/08 e TC-000670/001/08, abordados em itens específicos do relatório da fiscalização.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

TC-800208/472/03

Recorrente: José Carlos Carrascosa dos Santos – Prefeito do Município de Cravinhos.

Assunto: Apartado das contas do Município de Cravinhos, relativas ao exercício de 2003, para análise de remuneração dos Agentes Políticos.

Responsáveis: Trajano Stella Júnior, Raul Pratali Filho, Osvaldo Fernandes Ajona e Marli de Paula Meneguelli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 31-10-07, que julgou irregular a matéria,

determinando aos responsáveis a restituição ao erário da quantia apurada individualmente, corrigida até a data do efetivo pagamento.

Advogados: Raquel Roncolato Riva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, no sentido da regularidade da matéria, para o fim de, alterando-se a r. decisão antes proferida, quitar a responsabilidade do Sr. José Carlos Carrascosa dos Santos, Prefeito à época; e de Trajano Stella Júnior, Raul Pratali Filho, Osvaldo Fernandes Ajona e Marli de Paula Meneguelli, Secretários Municipais à época, a respeito dos valores recebidos a título de subsídios no exercício de 2003.

TC-800102/337/04

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marabá Paulista – José Monteiro da Rocha – Prefeito.

Assunto: Apartado das contas do Município de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2004, para análise de acúmulo remunerado de cargos pelo Ex-Vice-Prefeito e abono salarial concedido aos servidores, porém incorporado à remuneração dos Agentes Políticos.

Responsável: José Monteiro da Rocha (Vice-Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 23-08-08, que julgou irregulares os acúmulos de cargos (de Vice-Prefeito e de Auxiliar Administrativo do Banco Nossa Caixa), determinando ao Sr. José Monteiro da Rocha, Prefeito atual, a opção por uma das remunerações, promovendo o recolhimento da respectiva importância impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença proferida, pelos seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000502/026/08

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Benjamin Domingos Fiorellini.

Advogado: Murilo Henrique Silva Pinto Miranda.

Acompanha: TC-000502/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as

contas da Câmara Municipal de Piracaia, exercício de 2008, dando-se quitação ao responsável, Sr. Benjamin Domingos Fiorellini, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-003098/026/07

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ulisses Alexandre da Silva.

Advogados: Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Acompanham: TC-003098/126/07 e TC-003098/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Ulisses Alexandre da Silva, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-002093/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Itu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002093/126/07, TC-002093/226/07, TC-002093/326/07 e Expedientes: TC-017448/026/07, TC-020837/026/07 e TC-033153/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem da decisão e mediante ofício.

Tendo em vista os apontamentos constantes do item 8 do relatório (fls. 73/97), caberá à Auditoria a formação de autos apartados para o exame dos pagamentos efetuados ao Prefeito e aos Secretários Municipais, durante o exercício de 2007 (documentos juntados em fls. 885/1047 do Anexo V).

Determinou, por derradeiro, o arquivamento dos expedientes TCs-033153/026/07, 017448/026/07 e 020837/026/07.

TC-002604/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Ilha Solteira.

Exercício: 2007.

Prefeita: Odília Giantomassi Gomes.

Advogado: Odemes Bordini.

Acompanham: TC-002604/126/07, TC-002604/226/07, TC-002604/326/07 e Expedientes: TC-027465/026/07, TC-000706/001/08 e TC-000707/001/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, por ofício, determinação à Auditoria competente e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000836/026/07

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiá.

Contratada: Construtora Anastácio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), José Fernando Bueno de Moraes e Eduardo Pereira da Silva (Diretores Superintendentes), Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras), Milton Takeo Matushima (Diretor de Operações), Fábio Nadal Pedro (Diretor Administrativo) e Luis Renato Vedovato (Assessor Jurídico).

Objeto: Locação de 04 (quatro) caminhões basculantes "toco" para transporte de materiais a granel e 02 (dois) caminhões pesados equipados com carroceria de madeira para transporte de pessoas e cargas, incluso todos os insumos, inclusive combustíveis e motoristas.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 01-04-05. Valor – R\$79.268,80. Termos Aditivos celebrados em 18-05-05, 08-06-05, 10-08-05, 10-11-05, 01-02-06, 12-05-06, 22-06-06 e 21-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 05-04-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 05-05-09.

Advogado: André Ramos Tavares.

TC-000837/026/07

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiá.

Contratada: Construtora Anastácio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), José Fernando Bueno de Moraes e Eduardo Pereira da Silva (Diretores Superintendentes), Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras), Milton Takeo Matushima (Diretor de Operações), Fábio Nadal Pedro (Diretor Administrativo) e Luis Renato Vedovato (Assessor Jurídico).

Objeto: Locação de 08 (oito) caminhões leves, tipo F-4000 equipado com carroceria de madeira para transporte de pessoas e cargas, inclusos todos os insumos, inclusive combustíveis e motoristas.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 01-04-05. Valor – R\$79.296,00. Termos Aditivos celebrados em 18-05-05, 08-06-05, 10-08-05, 10-11-05, 01-02-06, 12-05-06 e 21-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 19-09-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 05-05-09.

Advogado: André Ramos Tavares.

TC-019905/026/07

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiaí.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matushima (Diretor de Operações) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Locação de 08 (oito) caminhões leves, tipo C-815 ou similar equipado com carroceria aberta, com capacidade de carga de 3.500kg, ano/modelo 2004 ou mais recente, inclusos todos os insumos, inclusive combustíveis e motoristas/operadores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$713.644,80. Termo de Prorrogação e Retificação celebrado em 21-12-07. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 19-05-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 05-05-09.

TC-019906/026/07

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiaí.

Contratada: Construtora Anastácio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matushima (Diretor de Operações) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Locação de caminhão trucado de hidrojateamento combinado de alta pressão/alta potência, tipo VAC-ALL/pressão, modelo SLT-080-P ou similar, pressão 140 KGF/CM², vazão de 260 LPM, caminhão de hidrojateamento, alta pressão, equipado com tanque, modelo SLP-080 ou similar, pressão 140 KGF/CM², vazão de 2601PM e carretel de mangueira de 120 metros, inclusos todos os insumos, inclusive combustíveis e motoristas/operadores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-019905/026/07). Contrato celebrado em 22-12-06. Valor – R\$946.968,00. Termo de Prorrogação e Retificação celebrado em 21-12-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 05-05-09.

TC-002210/003/08

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiá.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matushima (Diretor de Operações) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Locação de veículos, sendo 04 (quatro) caminhões basculantes.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 21-12-07.

TC-002211/003/08

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto de Jundiá.

Contratada: A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matushima (Diretor de Operações) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Locação de veículos, sendo 05 (cinco) retroescavadeiras.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 18-12-07. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 19-05-08. Termo Aditivo celebrado em 28-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Convites e os Contratos contidos nos TCs-000836/026/07 e 000837/026/07 e seus respectivos termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa pecuniária equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Eduardo Santos Palhares, Diretor Presidente da autarquia municipal à época e responsável pelas

referidas licitações e contratos tratados nos TCs-000836 e 000837/026/07, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, em face da inobservância ao preconizado pelo artigo 3º, § 1º, I, artigo 43, IV, artigo 44, e artigo 65, "caput", todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Decidiu, outrossim, pelo exposto no referido voto, julgar regulares a licitação e os Contratos nºs 121, 122, 123, 124, 125 e 126, tratados nos TCs-019905/026/07, 019906/026/07, 002210/003/08 e 002211/003/08, e seus respectivos termos aditivos, e legais os atos determinativos das decorrentes despesas, com recomendação à Origem.

TC-001432/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguaí.

Contratada: Petronac Distribuidora Nacional de Petróleo e Álcool S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 19-12-06. Valor – R\$1.346.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 23-11-07.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e a ata de registro de preços, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar multa equivalente ao valor de 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Sebastião Biazzo, então Prefeito Municipal e responsável pela licitação, por descumprir o disposto no artigo 4º, I, da Lei nº 10520/02, além do artigo 10, incisos I e II, das Instruções nº02/2007.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-011184/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: ROAN Construção e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Clermont Silveira Castor (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Raul Borim Júnior (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Raul Borim Júnior (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de reforma da quadra de esportes e diversos reparos na EMEF Professora Elza Silva dos Santos, situada no Morro do Índio, no Bairro da Vila Esperança, no Município de Cubatão, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-10-05. Valor – R\$244.745,57. Termo Aditivo de 07-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 29-11-06, 09-08-07 e 13-08-08.

Advogados: Ana Paula Albuquerque Machado Marquis e Maurício Cramer Esteves.

TC-022529/026/05

Representante: Guedes Barbosa Projetos e Obras Ltda., por Jair Viola – Sócio Gerente.

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de licitação da Tomada de Preços nº 040/2005, formalizada pela Prefeitura Municipal de Cubatão. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no DOE de 29-11-06, 09-08-07 e 13-08-08.

Advogados: Ana Paula Albuquerque Machado Marquis e Maurício Cramer Esteves.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato e seu termo aditivo, este último por acessoriedade, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, de outra parte, diante do contido no referido voto, julgar improcedente a representação contida no TC-022529/026/05, determinando o arquivamento dos respectivos autos.

TC-042351/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços de limpeza e conservação de áreas públicas urbanas do Município (roçagem de áreas públicas, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais e rotatórias de avenidas e apoio às obras – Bloco A).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-10-07. Valor – R\$719.039,62. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-04-08.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, sem embargo da adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa, equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, ao Sr. Ary Fossen, Prefeito Municipal à época e autoridade superior que ratificou a dispensa, e de 100 (cem) UFESPs ao Sr. Walter da Costa e Silva Filho, Secretário Municipal de Serviços Públicos, autoridade responsável que firmou o contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, por violação do “caput” e inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, bem como do “caput” do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da importância ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, contado do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001468/009/99

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Transpolix Transportes Especiais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Roberto Levy Pinto (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locação e operação de máquinas e equipamentos pesados com fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-99. Valor – R\$11.802.444,00. Termo Aditivo celebrado em 10-11-99. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Antonio Roque

Citadini, bem como pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas no DOE de 24-03-2000, 03-04-01, 18-10-01, 26-03-04 e 03-06-08.

Advogados: Silvana Maria S. D. Chinelatto, João Negrini Neto, Vanessa Fernandes Pereira, Carlaide Viana Tricarico, Augusto Neves Dal Pozzo, Rafael Pinto Cordeiro, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Cláudia Cristina Ayres Méa Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Sr. Renato Fauvel Amary, ex-Prefeito do Município de Sorocaba, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 do mencionado diploma legal, por inobservância ao disposto nos artigos 21, § 4º e 30, § 6º, ambos da Lei de Licitações e Contratos, bem como do artigo 60 da Lei nº 4.320/64.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.
TC-001066/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: Infratécnica Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valéria Cristina Marson (Secretária Municipal de Planejamento Urbano).

Objeto: Execução de reconstrução do canal do Córrego dos Bagres, à montante da Ponte da Rua Evangelista de Lima até a montante da Ponte da Rua Afonso Pena.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-08. Valor – R\$4.506.877,16. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 26-09-08 e 24-07-09.

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato dela decorrente, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-001401/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pratic Service & Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Januário Renna (Secretário de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de construção de prédios "Sabe Tudo" nas Escolas Estaduais Humberto de Campos, Enéas Proença de Arruda e Brigadeiro Tobias, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços afins e correlatos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-08. Valor – R\$1.510.181,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 19-02-09.

Advogados: Lauro César de Madureira, Carlos César Pinheiro da Silva, Caroline Oliveira Souza, Silvana Maria Siniscalco Duarte Chinelatto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Impedido o Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Presidente.

TC-001806/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu de Resende (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, provisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados e ações de educação nutricional, para atender o programa de merenda escolar nas unidades educacionais da rede pública do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 31-07-09.

Advogados: Wilma Fioravante Borgatto Marciano, Carlos César Pinheiro da Silva e Caroline Oliveira Souza.

Acompanha: TC-007406/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-033859/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

Objeto: Aquisição e fornecimento de vale-transporte aos funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-07-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em questão, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-000153/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: SS Silveira & Silveira Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luiz Sai (Vice-Prefeito em Exercício no Cargo de Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Ocimar Polli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material escolar, para o período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 16-12-08. Valor – R\$778.667,50. Solicitação de Fornecimento nº 02079/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000506/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Banco Bradesco S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários relativos ao processamento da folha de pagamento dos funcionários e estagiários da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-03-08. Valor – R\$1.550.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-001628/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Und So Weiter Link Comunicação e Marketing Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Divulgação de atos institucionais, campanhas educativas de alcance social e realizações da Administração, para prestação de

contas à população, de caráter educativo e de orientação social, sem conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$730.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 13-05-09 e 25-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-024749/026/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Biq Benefícios Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Arroyo Valdebenito (Secretário de Administração e Modernização).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Gonçalves (Secretária do Trabalho).

Objeto: Fornecimento de vales-alimentação para, aproximadamente, 1.200 participantes do Programa Bolsa Auxílio ao Desempregado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-07-09. Valor – R\$1.955.318,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-000391/026/08

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Silvestre Gonçalves da Silva.

Advogado: Angela Maria Rezende Rodrigues.

Acompanha: TC-000391/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2008, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002074/026/08

Prefeitura Municipal: São Joaquim da Barra.

Exercício: 2008.

Prefeita: Maria Helena Borges Vannuchi.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes e Miguel Nader.

Acompanham: TC-002074/126/08 e Expedientes: TC-041287/026/08 e TC-038755/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002126/026/08

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2008.

Prefeito: Silvio Arruda.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes e Isabela Regina Kumagai.

Acompanha: TC-002126/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Novais, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-002179/026/08

Prefeitura Municipal: Jumirim.

Exercício: 2008.

Prefeito: Darci Schiavi.

Acompanha: TC-002179/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Jumirim, exercício de 2008, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

TC-003663/026/06

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru - Artur Pereira Cunha – Diretor Presidente.

Assunto: Balanço geral do Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, referente ao exercício de 2006.

Responsáveis: Carlos Chnaiderman (Dirigente) e Luiz Carlos de Lima (Substituto Legal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-06-09, que julgou irregulares as contas, nos

termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Acompanham: TC-003663/126/06 e Expedientes: TC-023491/026/06, TC-023843/026/06 e TC-025231/026/06.

Advogados: Gerson Beserra da Silva Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a decisão de primeiro grau e, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU, exercício de 2006, com quitação do responsável e recomendações.

Ficam excetuados deste julgamento os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-038535/026/06

Recorrente: Jorge Abissamra - Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, referente ao exercício de 2005.

Responsável: Jorge Abissamra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-05-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de médicos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri e Fabiana Balbino Vieira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG